



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
 e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.276/2001

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3086 de 14 de outubro de 2011.)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, 30 (trinta) empregos de Professor I, cujo provimento dar-se-á por Concurso Público e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9-H, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, na rubrica Ensino Fundamental- Pessoal e encargos -12.361.1201.2.016.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
 em 20 de abril de 2001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
 Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ/DIOGO
 Secretário de Governo